



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução 433/2018 - CJ, de 23 de novembro de 2018

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 5/2018 SEI - GESB, em nome da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme Processo nº 201800029002764.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 025/2015 – CR, do Conselho Regulador da AGR, que trata dos procedimentos para regular a imposição das penalidades aos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como aos demais agentes responsáveis pela operação dos sistemas;

Considerando a defesa apresentada pela empresa de Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO e, levando em conta a manifestação técnica da AGR, a qual é dotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte dessa decisão;

Considerando que a empresa de Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO , infringiu o artigo 13, inciso VI, da Resolução Normativa nº 025/2015-CR;

Considerando o que consta no relatório nº 5/2018 SEI - GESB, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 23 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Manter, em razão de sua legalidade, o Auto de Infração nº 5/2018 SEI - GESB, em nome da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia - GO, aos 23 dias do mês de novembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, **Coordenador (a)**, em 13/12/2018, às 14:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **4968271** e o código CRC **264F3E90**.

CÂMARA DE JULGAMENTO  
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO - ED.  
VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 201800029002764



SEI 4968271